

**REGULAMENTO DO
CONCURSO ESCOLAS EMPREENDEDORAS DE CASCAIS**

Preâmbulo

O concurso de Escolas Empreendedoras de Cascais é uma iniciativa da Agência DNA Cascais.

O presente documento visa regular o Concurso Escolas Empreendedoras de Cascais (CEE).

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objectivo

O Concurso Escolas Empreendedoras de Cascais é uma iniciativa que tem como objectivo incutir espírito de dinamismo e iniciativa nos Jovens do Concelho promovendo o empreendedorismo.

É objectivo das acções a promover no âmbito do Concurso Escolas Empreendedoras de Cascais angariar ideias para negócios nos vários sectores de actividade. Apesar de não se perspectivar que as ideias apresentadas tenham como consequência imediata o desenvolvimento de um negócio/criação de empresa por parte da equipa que a apresenta, pretende-se que seja demonstrada a exequibilidade prática e potencial financeiro do projecto em questão.

Artigo 2º

Júri

A constituição do Júri será da responsabilidade da DNA CASCAIS, e poderá contar com representantes de entidades públicas ou privadas, ou ainda personalidades do meio empresarial, académico ou da sociedade civil em geral, que pela sua actuação possam contribuir para o desenvolvimento dos projectos a concurso.

Artigo 3º

Concorrentes

1 - Podem concorrer pessoas singulares desde que com idade inferior a 23 anos à data de entrega da candidatura do concurso e frequência de uma Escola localizada no Concelho de Cascais.

2 - Cada equipa deverá ser constituída por um máximo de quatro estudantes. Caso o grupo tenha mais do que quatro elementos, é obrigatório solicitar a autorização da DNA Cascais. Adicionalmente, todas

as equipas deverão contar com a colaboração de um professor pertencente ao corpo docente de uma Escola localizada no Concelho de Cascais. O papel do professor será o de orientar e apoiar os alunos na elaboração da candidatura.

3 - Estão excluídas as pessoas pertencentes aos quadros da entidade promotora da iniciativa e familiares em linha directa do júri referido no artigo 2º.

Artigo 4º

Âmbito

1 - Serão consideradas elegíveis ideias de negócio focadas em qualquer ramo de actividade.

2 - As ideias a concurso deverão ser inovadoras, exequíveis, e apresentar vantagens competitivas e interesse financeiro evidentes.

3 - As ideias deverão ser susceptíveis de dar origem ao aparecimento de um novo produto / serviço, de um novo processo produtivo / mercado, de novas características e/ou atributos para o produto / serviço.

4 - As ideias que consubstanciam as candidaturas deverão ser originais, sendo os proponentes responsáveis pela sua originalidade.

Capítulo 2

Organização

Artigo 5º

Prazo de candidatura

1 - As candidaturas poderão ser apresentadas até às 18H00, do dia 23 de Abril de 2010, na sede da DNA CASCAIS (Ninho de Empresas, Cruz da Popa – 2645-449 - Alcabideche), ou por correio registado com aviso de recepção, desde que o carimbo de entrada nos CTT não ultrapasse o prazo limite atrás mencionado.

2 - Serão aceites entrega de candidaturas por correio electrónico (cee@dnacascais.pt), desde que a DNA CASCAIS, confirme por email, que a sua recepção ocorreu dentro do prazo estabelecido. De forma a evitar problemas alheios à DNA CASCAIS, sugere-se que a entrega de candidaturas por email ocorra com vários dias de antecedência, ao prazo estipulado.

Artigo 6º

Formalização da candidatura

1 – As candidaturas deverão ser apresentadas em impressos próprios que poderão ser solicitados directamente à DNA Cascais por telefone, carta ou por email (cee@dnacascais.pt), levantados em qualquer

Balcão BPI localizado no Concelho de Cascais, ou obtidos por *download* do site da DNA Cascais (www.dnacascais.pt).

2 – As propostas deverão ser subscritas por qualquer um dos proponentes, que assumirá toda a responsabilidade decorrente da participação.

3 – O professor responsável pela equipa deverá assegurar que é entregue na respectiva escola um comprovativo da entrega da candidatura.

Artigo 7º

Conteúdo da candidatura

A candidatura deverá ser composta pelos seguintes elementos

- Ficha de candidatura, cabalmente preenchida de acordo com as regras nela indicada (inclui apresentação sintética da ideia e respectivos pontos fortes e pontos fracos).
- Caso os promotores da ideia, assim entendam por conveniente poderão juntar elementos adicionais tais como: vídeos, fotos, protótipos, folhetos ou outros documentos que possam ilustrar/demonstrar essa mesma ideia.

Artigo 8º

Processo de avaliação

1 - As candidaturas ao CEE CASCAIS serão objecto de uma análise prévia para verificação das condições de elegibilidade dos promotores e da ideia/projecto, por uma comissão técnica da responsabilidade da DNA CASCAIS.

2 - Das candidaturas validadas pela comissão técnica e em conjugação com o Júri, referido no artigo 2º, serão seleccionadas 15 candidaturas finalistas.

3 – Aos promotores das 15 candidaturas finalistas, ser-lhe-ás proporcionado gratuitamente um *workshop* em apresentação pública de projectos.

4 – Das 15 equipas seleccionadas, só 12 irão apresentar o projecto na grande final do Concurso Escolas Empreendedoras.

5 – Em dia, hora e local a designar pela DNA CASCAIS, durante o mês de Maio de 2010, realizar-se-á um evento público, onde cada equipa finalista apresentará durante 5 minutos, perante o Júri e público em geral, o seu projecto.

6 – O Júri irá avaliar os projectos com os seguintes critérios e ponderação:

Critério	Ponderação
Grau de Inovação da Ideia	50%
Exequibilidade da Ideia	25%
Impacto económico, social e ambiental nos sectores de actividade	25%

7 – As escolas serão avaliadas em função do número de projectos apresentados pelos seus Alunos, que cumpram as condições de elegibilidade conforme indicado no ponto 1 do Artigo 8.º.

Artigo 9.º

Prémios

No Âmbito deste concurso serão atribuídos dois tipos de prémios:

1 – Prémio Escolas Empreendedoras, atribuído em função do número de candidaturas válidas (de acordo com o estipulado no n.º1 do Artigo 8.º) apresentadas pelos alunos de uma determinada escola

- Às 5 escolas com maior número de candidaturas por parte dos seus alunos, será atribuído o prémio Escola Empreendedora

2 – Prémio Jovens Empreendedores, atribuído em função da qualidade das ideias apresentadas, avaliada conforme descrito no Artigo 8.º

- À equipa vencedora do Concurso Escolas Empreendedoras de Cascais, será atribuído o prémio Jovem Empreendedor
- A cada um dos jovens pertencentes à equipa vencedora será atribuído uma oferta BPI
- Adicionalmente, à equipa vencedora do Concurso Escolas Empreendedoras de Cascais (alunos e professor), será atribuída uma Viagem a Londres incluindo um *workshop* com o tema do empreendedorismo durante 3 dias completos.

3 - O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios e certificados previstos, caso considere que as candidaturas não satisfazem os critérios enunciados.

Artigo 10.º

Divulgação de resultados

A divulgação das candidaturas finalistas, será feita individualmente, por contacto telefónico, até 8 dias úteis após a decisão do júri e publicada no site da DNA Cascais.

Artigo 11º

Disposições finais

- 1 – A DNA Cascais garante a confidencialidade de todo o processo, bem como o anonimato dos concorrentes que não vierem a ser premiados.
- 2 – A DNA Cascais reserva-se o direito de modificar o presente regulamento por motivos de força maior.
- 3 – As decisões do Júri são soberanas e não existem possibilidades de recurso
- 4 – Caso exista alguma desistência de equipas concorrentes o Júri poderá reintegrar outros concorrentes
- 5 – Para qualquer dúvida emergente do presente regulamento, a comissão técnica da DNA Cascais dará o seu parecer que terá carácter vinculativo.